

AUTÓGRAFO Nº AUT-106/2015 CONFORME PROCESSO-268/2015

Dados do Protocolo

Protocolado em: 18/08/2015 14:16:45

Protocolado por: Débora Geib

Dispõe sobre a apresentação de Artistas de rua em locais públicos do Município de Gramado/RS.

Art. 1º Compete à Secretaria Municipal de Cultura conceder autorização provisória, mediante requisição prévia das manifestações, atividades e apresentações culturais de artistas de rua.

§1º As manifestações, atividades e apresentações culturais serão autorizadas, desde que observados os seguintes requisitos:

I - sejam gratuitas para os espectadores, sendo permitida doações espontâneas;

II - permitam a passagem e circulação de pedestres, bem como o acesso a instalações públicas ou privadas, preservando a mobilidade urbana;

III - não necessitem da utilização de palco ou de qualquer outra estrutura de prévia instalação no local;

IV - utilizem fonte de energia para alimentação, devendo observar como potência máxima, os níveis máximos de decibéis estabelecidos no Código de Posturas do Município, determinados pela NBR 10151;

VI - não tenham patrocínio privado que as caracterize como um evento de marketing, salvo projetos apoiados por lei municipal, estadual ou federal de incentivo à cultura;

VII – não conflitem simultaneamente com apresentações dos eventos oficiais do Município;

VIII– não seja distribuído qualquer tipo de publicidade volante, e as abordagens em via pública sejam artísticas e não comerciais; (Redação pela Emenda Modificativa n. 001/2015)

IX – que o local utilizado para as apresentações seja mantido em perfeito estado de conservação durante as apresentações sob pena de aplicação de multa conforme previsto no Código de Posturas Municipal.

§2º É permitido ao artista de rua, durante ou após a apresentação ou manifestação, aceitar contribuições pecuniárias de espectadores, desde que feitas de forma espontânea.

Art. 2º Compreendem-se como atividades culturais de artistas de rua, artes cênicas, artes plásticas, a dança individual ou em grupo, a capoeira, o malabarismo ou outra atividade circense, a música, o folclore, a literatura e a poesia declamada ou em exposição física das obras, em consonância com a Constituição Federal.

Art. 3º Para a obtenção da autorização provisória caberá ao interessado:

I – anexar realese/sinopse do trabalho, com certificados de formação e qualificação, e/ou vídeos e/ou materiais disponíveis, e/ou material de clípgem de trabalhos já realizados para apresentações pretendidas;

II – protocolar a documentação junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal de Gramado, dirigidos à Secretaria Municipal de Cultura;

III – recolher taxa de autorização R\$ 35,00 destinada ao Fundo Municipal de Cultura.

§1º **Atendido os pré requisitos dos incisos, a autorização será concedida, dentro de 2 dias úteis e retirada na Secretaria de Cultura. (Redação pela Emenda Modificativa n. 002/2015)**

§2º **A fim de oportunizar a utilização dos espaços Praça Major Nicoletti, Rua Coberta, Lago Negro e Praça das Etnias, para o maior número possível de artistas, fica estabelecido que a autorização provisória se dará mediante pagamento da taxa, e agendamento programado e permanecerá por no máximo noventa (90) dias, para obtenção de nova licença deverá ser**

protocolado novo pedido junto ao Protocolo Geral, especificamente para estes locais. (Redação pela Emenda Modificativa n. 002/2015)

§3º A autorização provisória terá data de início e término, não se admitindo prorrogação automática e não podendo ultrapassar a noventa (90) dias corridos.

§4º Fica estabelecido que o pleiteante, após o deferimento do pedido, fará o recolhimento da taxa de R\$ 35,00 (trinta e cinco) a ser depositada em benefício do Fundo Municipal de Cultura. (Redação pela Emenda Modificativa n. 003/2015)

§5º A referida taxa será reajustada anualmente, tendo como índice o IGP-M, e no caso de extinção deste, daquele que venha a substituí-lo.

§6º As atividades desenvolvidas com base nesta Lei não implicam em isenção de taxas, emolumentos, tributos e impostos quanto ao exercício da atividade, conforme legislação tributária vigente, bem como, aos patrocínios públicos diretos ou a eventuais pagamentos recebidos pelos realizadores, efetuados através de leis de incentivo fiscal.

Art. 4º Os locais específicos que serão cobradas taxas para as apresentações dos artistas de ruas, mediante autorização prévia serão:

- I – Rua Coberta;
- II – Praça Major Nicoletti;
- III – Praça das Etnias;
- IV – Lago Negro

§1º Caso o artista de rua queira se apresentar em outro local diverso dos relacionados neste artigo, na cidade de Gramado, deverá procurar diretamente a Secretaria de Cultura, e informar atividade, local, e horário da apresentação pretendida, sem necessidade de atender aos trâmites obrigatórios, regidos por esta lei.

§2º Fica estabelecido que a concessão da autorização provisória por noventa (90) dias, se dará, de forma alternada nos locais referidos, com agendamento da Secretaria Municipal de Cultura e com calendário da modalidade artística programada.

Art. 5º Não serão permitidas apresentações na denominada Zona de Silêncio, ou seja, toda área situada a menos de 50 metros das seguintes instituições:

- I – órgãos dos Poderes Federal, Estadual e Municipal;
- II – hospitais, casas de saúde ou repouso e similares;
- III – estabelecimentos de ensino, bibliotecas públicas, igrejas, e templos quando em funcionamento;
- IV – quartéis e outros estabelecimentos militares;
- V - em zonas estritamente residenciais.

Parágrafo único. Os artistas de rua não poderão manter obstruído os acessos a hidrantes e válvulas de incêndio, tampas de limpeza de bueiros e poços de visita.

&nbs p;

Art. 6º Será permitida, durante a atividade ou evento a comercialização de bens culturais duráveis, como CDs, DVDs, livros, telas, quadros, caricaturas e peças artesanais, desde que seja do próprio artista.

Parágrafo único. Ao artista será disponibilizado, modelo padrão, exigido pela Secretaria Municipal de Cultura, de letreiro e expositor permitido para a comercialização, de seus bens culturais, em consonância com a legislação vigente.

Art. 7º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 18 de Agosto de 2015.

Nestor Tissot
Prefeito Municipal